



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
NÚCLEO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS -
DA/CI/PROTOCOLO

Protocolo de Recebimento de Documento

Protocolo (número/ano):

543773/2023

Data/Hora:

11/08/2023 14:47:16



5 4 3 7 7 3 / 2 0 2 3

Atenção: Número para consulta do andamento do documento protocolado.
Para consultar o andamento do seu documento acesse www.spdoc.sp.gov.br

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc
<http://spdoc5/Privado/PreCadastro.aspx> - FELIPE CARDOSO FREITAS - DIRETOR I - NÚCLEO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS -
DA/CI/PROTOCOLO - 11/08/2023 14:47

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELLO STREIFINGER SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: **Cumprimento da Lei 1157/2011 e Decreto 57.883/2012 para os trabalhadores que atuam na Secretaria de Administração Penitenciária, em especial aos psicólogos.**

SINPSI - Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo, entidade de classe e representante legal da categoria dos psicólogos profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo, situado à R. Mirassol, 46 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04044-010, neste ato representado por seu Presidente ROGÉRIO GIANNINI que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

A Lei Complementar nº. 1.157, de 02 de dezembro de 2011 entrou em vigor na data de sua publicação ocorrida em 03/12/2011, porém, passou a produzir efeitos a partir de 1º de julho de 2011, conforme disposição expressa do artigo 77.

Referida lei institui **Plano de Cargos, Vencimentos e Salários aplicável aos servidores das Secretarias de Estado**, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, titulares de cargos e ocupantes de funções-atividades indicados em seus anexos I a III, portanto, à qual se submetem os trabalhadores que atuam em órgãos vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária, inclusive aos psicólogos ali lotados.

Entre suas disposições, existe previsão expressa a respeito da **PROMOÇÃO**, que está prevista nos artigos 40 a 43 da norma, os quais estão regulamentados pelo Decreto n.º 57.883/2012 que prevê que o concurso de promoção deve acontecer a cada 02 (dois) anos.

Porém, em razão do contínuo descumprimento do disposto na legislação a respeito da PROMOÇÃO, em 16/10/2020 o SINDSAÚDE-SP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo - ingressou com Ação Civil Coletiva¹ em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo na qual foi reconhecido **"aos substituídos pelo Sindicato Requerente, trabalhadores submetidos à Lei Complementar n.º 1157/2011, o direito à PROMOÇÃO prevista nos artigos 40 a 43 da referida lei, regulamentada pelo Decreto 57.883/2012, com a consequente determinação de realização do concurso de promoção e demais providências necessárias para a implementação do previsto na legislação no prazo máximo de 06 (seis) meses a partir do trânsito em julgado, com efeitos pecuniários e financeiros a partir da entrada em vigor das referidas normas, observando-se a determinação legal de realização de concurso de promoção a cada 02 (dois) anos (artigo 12, Decreto 57.883/2012), bem como que a ré tome as providências necessárias para implementar os concursos de PROMOÇÃO previstos nos artigos 40 à 43 da Lei 1157/2011 e regulamentada pelo Decreto 57.883/2012 a cada 02 (dois) anos"** (sic).

Os recursos interpostos NÃO alteraram o reconhecimento do direito, de forma que atualmente o processo está em fase de cumprimento da obrigação imposta à Fazenda Pública, que disponibilizou o primeiro edital do concurso de Promoção em 01/08/2023.

Ocorre, todavia, que a Secretaria de Administração Penitenciária permanece INTEGRALMENTE OMISSA em relação ao cumprimento da legislação em relação a estes trabalhadores, causando prejuízos financeiros e funcionais a todos estes trabalhadores.

Assim, na qualidade de representante de toda a categoria dos psicólogos profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, inclusive daqueles com vínculo perante a administração pública direta do Estado, conforme disposto em seu estatuto² (art. 1º, §1º), este Sindicato requer sejam tomadas providências imediatas para o cumprimento do disposto nos artigos 40 a 43 da LC 1157/2011, regulamentados pelo Decreto 57.883/2012, e que tratam do direito à PROMOÇÃO, com efeitos retroativos desde a entrada em vigor da referida norma, observando-se a determinação legal de realização de concurso de promoção a cada 02 (dois) anos.

Apontamos que nosso requerimento está de acordo com o que dispõe o artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, a saber:

Art.5º

¹ 1050932-15.2020.8.26.0053 – TJ-SP

² <https://sinpsi.org/estatuto/>

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

Por estas razões, pugna o(a) Requerente pelo fornecimento das informações e esclarecimentos solicitados, para que, assim, possa pleitear o que de direito.

Aguarda-se resposta por escrito a respeito das providências que estão sendo tomadas para cumprimento da legislação em vigor há mais de 10 (dez) anos no prazo máximo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 114 da Constituição Estadual. O silêncio deste respeitável órgão por período superior a dez dias úteis ensejará a responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Pede deferimento

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

Atenciosamente,



Rogério Giannini
Presidente SinPsi/SP